

## RESOLUÇÃO SME Nº 28, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Orienta sobre inscrição, matrícula e atendimento da demanda escolar da **Educação Infantil pertinente ao Cadastro Municipal Unificado-CMU**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023 e,

**Considerando** o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e pelos Municípios Paulistas no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, o inciso III, §1º, do artigo 5º, onde dispõe que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece, em seu artigo 56, a comunicação entre os gestores de escola e o Conselho Tutelar;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e da outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir a disponibilização de vagas, no mesmo estabelecimento, aos irmãos que pertençam à mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências com prorrogação dada pela Lei 14.934, de 25 de julho de 2024;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.252, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula nas unidades escolares, públicas e particulares;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.964, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre diretrizes e normas para a realização de matrícula nas escolas da rede pública;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 17.238, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a revisão e a atualização da subdivisão geográfica para o atendimento do ensino no território municipal;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 11.237, de 24 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o cadastro e matrícula de alunos nas classes de Educação Infantil período integral nas Escolas Municipais e Subvencionadas;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 21.935, de 28 de junho de 2023, que revoga o Decreto Municipal nº 13.965, de 05 de fevereiro de 2014 e o Decreto Municipal nº 20.028, de 27 de abril de 2021, e dá nova redação ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 11.237, de 24 de janeiro de 2011;

**Considerando** a Deliberação CEE nº 02, de 15 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos de Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

**Considerando** a Resolução CEB/CNE nº 02, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para matrícula de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 9 (nove) anos de idade;

**Considerando** a Resolução CEB/CNE nº 06, de 20 de outubro de 2010, que define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

**Considerando** a Resolução SEDUC, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – 2026;

**Considerando** a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos sistemas informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital”-SED, e dá providências correlatas;

**Considerando** a Resolução SEE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

**Considerando** a Resolução SME nº 31, de 18 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos e diretrizes em atendimento ao Decreto 18.611/2019 e institui o “Manual de Procedimentos Escolares” para as escolas da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** a Resolução SME nº 66, que estabelece diretrizes e procedimentos para a efetivação de matrícula, rematrícula e transferência escolar de estudantes no âmbito das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;

**Considerando** a Resolução SME nº 15, de 16 de setembro de 2011, que dispõe sobre o número de crianças/estudantes a serem matriculados nas classes das escolas municipais;

**Considerando** a Resolução SME nº 20, de 14 de novembro de 2013, que regulamenta o módulo de servidores que atuam nas Unidades Escolares;

**Considerando** a Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que homologa a Resolução CNE/CBE nº 2 de 9 de outubro de 2018, e delibera sobre a data de corte etário vigente em todo território nacional;

**Considerando** a Lei Municipal nº 7.410, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar de crianças/estudantes na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

**Considerando** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

**Considerando** a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrícula nas classes de Educação Infantil para o ano letivo de 2026;

**Considerando** a Resolução SEDUC nº 115/2025;

**Considerando** a continuidade do processo de planejamento antecipado para atendimento adequado da Demanda Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

**Considerando** o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades escolares, inclusive no que se refere à formação de classes de crianças;

**Considerando** o estabelecimento de critérios, de procedimentos e da importância do planejamento antecipado para o adequado atendimento da demanda escolar no Sistema Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil atendida pelo Cadastro Municipal Unificado-CMU para o ano letivo de 2026 nas unidades escolares obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. garantir o atendimento das crianças já matriculadas, em continuidade de estudos;
- II. realizar inscrições e matrículas conforme os Decretos Municipais nº 11.237, de 24 de janeiro de 2011, nº 10.964, de 26 de outubro de 2010, nº 21.935, de 28 de junho de 2023 e nº 17.238 de 21 de março de 2018.

**Parágrafo Único** Todas as unidades escolares do atendidas pelo Cadastro Municipal Unificado – CMU constituir-se-ão em postos de inscrição e de informação para o processo de matrícula da educação infantil em período integral.

**Art. 2º** As etapas do processo de matrícula antecipada da Educação Infantil em período integral serão realizadas por meio do Sistema de Gestão Educacional – SGE e da Plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, em conformidade com os seguintes direcionamentos:

- I. atualização completa da ficha cadastral de todas as crianças matriculadas no sistema municipal de ensino;
- II. definição das crianças da última etapa da pré-escola pública, candidatas à vaga no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, do Sistema Municipal de Ensino;
- III. indicação das crianças em continuidade de estudos, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV. cadastramento permanente de candidatos à vaga na Educação Infantil em período integral, no sistema municipal de ensino, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21.935, de 26 de junho de 2023;
- V. programação conjunta da oferta de vagas entre unidades escolares municipais e conveniadas para o ano letivo de 2026, mediante compatibilização entre a demanda frente às vagas ofertadas;
- VI. efetivação da matrícula das crianças definidas, indicadas e as encaminhadas pelo CMU;
- VII. ampla divulgação dos resultados à comunidade;

**Art. 3º** As Unidades Escolares atendidas pelo CMU destinam-se ao atendimento de Educação Infantil período integral conforme corte etário:

- I. à crianças na etapa de creche, em idade de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos, com nascimento na seguinte distribuição;
  - a. **berçário** – 01/04/2025 a 2026;

- b. **inicial** – 01/04/2024 e 31/03/2025;
  - c. **infantil I** – 01/04/2023 e 31/03/2024;
  - d. **infantil II** – 01/04/2022 e 31/03/2023.
- II. ao atendimento de crianças na etapa de Pré-escola, em idade de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, assim distribuídos:
- a. **infantil III** – 01/04/2021 e 31/03/2022;
  - b. **infantil IV** – 01/04/2020 e 31/03/2021.

**Art. 4º** Para cadastramento das crianças matriculadas ou das crianças demandantes às vagas para a Educação Infantil em período integral, por meio do Programa de Matrícula Antecipada, dever-se-ão serem observadas as seguintes etapas, na sequência indicada:

- I. **definição:** crianças já matriculadas na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino com 6 (seis) anos ou venham a completar completa-los até 31/03/2026, caracterizando-se como ingressantes aos anos iniciais do Ensino Fundamental público, observado o contido na Resolução CNE/CBE nº 2/2018;
- II. **indicação:** crianças matriculadas no o Sistema Municipal de Ensino em continuidade de estudos, especificamente para:
  - a. o atendimento de irmãos na mesma unidade escolar, desde que as fases de matrícula integrem a mesma etapa de ensino, conforme disposto na Lei nº 13.845/2019;
  - b. a indicação daqueles que não seguirão na mesma unidade escolar e/ou para os casos de progressão de etapa de ensino, observado o contido no Decreto Municipal nº 17.238/2018, em conformidade com a demanda.
- III. **inscrição na modalidade fora da rede pública:** crianças que se encontram fora da escola pública, candidatas à matrícula na Educação Infantil em período integral, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** As inscrições do CMU poderão ser realizadas durante todo o ano letivo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21.935, de 28 de junho de 2023.

**§ 2º** Caberá aos pais/responsáveis, no ato da inscrição no CMU, a apresentação seu documento de identificação com foto, certidão de nascimento, CPF e RG da criança e o comprovante de residência, devendo a Equipe Gestora da unidade escolar analisar a veracidade das informações fornecidas, como garantia ao disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

**§ 3º** Consideram-se como comprovante de residência os documentos elencados no Anexo II da presente resolução.

§ 4º Em todas as etapas do processo de matrícula a fim de possibilitar melhor alocação da criança, é obrigatória a apresentação do comprovante de residência no município de Mogi das Cruzes.

§ 5º As crianças serão atendidas em tempo integral ou parcial, de acordo com as necessidades locais, as possibilidades físicas das unidades escolares e a demanda.

§ 6º As crianças em fase de educação obrigatória atendidas em período parcial, continuarão com o cadastro ativo no CMU, aguardando a disponibilidade de vaga para o período integral.

**Art. 5º** As inscrições no CMU, de candidatos à vaga nas escolas Educação Infantil período Integral, poderão ser realizadas de modo virtual pelos pais e/ou responsáveis, através do APP Educação Mogi, do site <https://portal.sme-mogidascruzes.sp.gov.br/conteudo/inscricoes-abertas> ou presencialmente nas unidades escolares que, obrigatoriamente receberão a documentação necessária e procederão à inclusão no SGE:

- I. o preenchimento completo da ficha de inscrição no CMU;
- II. analisar a documentação apresentada pelos pais/responsáveis constatando a veracidade das informações fornecidas, como garantia ao disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§1º Todas as unidades escolares atendidas pelo CMU são postos de inscrição.

§2º Caberá à unidade escolar, obrigatoriamente, proceder à entrega do comprovante de inscrição aos pais/responsáveis.

**Art. 6º** Para encaminhamento às vagas dos candidatos inscritos no CMU e das crianças em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino será considerada a setorização educacional, conforme endereço fornecido no ato da inscrição ou da atualização de cadastro, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 17.238, de 21 de março de 2018, em consonância com a disponibilização da etapa de ensino pretendida e da disponibilidade de vaga na unidade almejada.

**Art. 7º** A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil em período integral, para o ano letivo de 2026 será realizada com base no número de crianças efetivamente matriculadas e dos candidatos inscritos e registrados no CMU, em planejamento conjunto e com responsabilidade compartilhada da Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO, do Departamento de Gestão de Operações – DGO, Departamento Pedagógico – DEPED, Unidade Escolar e Supervisão de Ensino, assegurando-se a continuidade dos estudos das crianças já matriculadas em 2025 e o atendimento à demanda cadastrada.

**Parágrafo Único** As classes previstas para atendimento à demanda de 2026 serão inseridas no SGE e posteriormente migradas para a Secretaria Escolar Digital – SED, com base no estudo de demanda e no Quadro Escolar da unidade, em observância ao “Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil em período integral”.

**Art. 8º** É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizadas para a Educação Infantil em período integral em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2026, mediante a digitação no SGE, em observância ao Cronograma de Atendimento.

**Art. 9º** É vedada, em qualquer momento do ano, após o início das aulas, a exclusão de matrícula das crianças que não comparecem às aulas, desistirem da vaga ou que solicitarem mudança de unidade escolar, sendo obrigatório o lançamento de baixa da matrícula nas opções específicas, disponibilizadas no SGE:

**I. Não Comparecimento** – Registro no sistema de não comparecimento após matrícula.

- a. na hipótese de não comparecimento da criança às aulas no período de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao registro da matrícula, sem que tenha havido justificativa, e, após esgotadas todas as tentativas de contato com a mãe/pai e/ou responsável, bem como após efetuado todos os processos da de Busca Ativa, a unidade escolar deverá efetuar o lançamento de da opção “Não-Comparecimento” no SGE, de forma a liberar sua a vaga;
- b. para efeito do disposto na alínea anterior, só serão consideradas ausências aquelas ocorridas no período letivo, excluídos desse cômputo o período de recesso e de férias, pois não se caracterizam como dias letivos;
- c. a opção para lançamento do “Não-Comparecimento” é disponibilizada à unidade escolar por 5 (cinco) dias letivos consecutivos, imediatamente após o término do período a que se referem as alíneas “a” e “b” deste artigo;
- d. excedido o prazo de 5 (cinco) dias, ainda será possível à unidade escolar efetivar o registro da situação das crianças que realmente se enquadrem nessa opção, sendo assim considerado como “Não-Comparecimento Fora do Prazo”;
- e. para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2026, o lançamento do “Não Comparecimento” e do “Não Comparecimento Fora do Prazo”, para os casos em que se apliquem, deve ser realizado até a data base do Censo Escolar;
- f. os documentos comprobatórios das ações de Busca Ativa deverão ser anexados ao prontuário da criança.

**II. Transferência** – Consiste no registro de “baixa por transferência da matrícula”, realizado pela unidade escolar de origem, podendo ocorrer por:

- a. transferência para escola particular;
- b. transferência para outra escola pública;
- c. transferência para outro estado do país;
- d. mudança de residência.

**III. Desistência** – Registro de desistência da matrícula na etapa de ensino de creche.

§ 1º A unidade escolar, para fins de garantia do direito da criança às aulas, deverá notificar aos pais e/ou responsáveis sobre o registro de elevado número de ausências, a fim de que justifiquem os motivos, inclusive, utilizando-se do processo da Busca Ativa, zelando para que as crianças mantenham frequência regular, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Resolução SME nº 31, de 18 de setembro de 2019.

§ 2º As solicitações de “baixa por transferência” e por “desistência de matrícula”, deverão ser registradas documentalmente pelos pais/responsáveis na unidade escolar de origem.

**Art. 10** As definições e matrículas realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2026 serão automaticamente canceladas nos casos em que seja registrada a baixa da matrícula da criança, no decorrer do ano de 2025, pelas seguintes razões:

- I. transferência;
- II. abandono ou de não comparecimento.

**Parágrafo Único** Havendo interesse no retorno à Educação Infantil em período parcial posteriormente ao cancelamento de sua definição/matricula será necessário que o responsável efetue uma nova inscrição no Cadastro Municipal Unificado - CMU e aguardem o encaminhamento a uma vaga remanescente, conforme Decretos Municipais nº 21.935, de 28 de junho de 2023 e nº 11.237, de 24 de janeiro de 2011.

**Art. 11** O Programa de Matrícula Antecipada da Educação Infantil em período integral, para o ano letivo de 2026, será viabilizado pela Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO, por meio das seguintes ações:

- I. caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, bairro e setor educacional;
- II. caracterização das escolas localizadas em áreas de alta densidade demográfica, número de turnos, horários de funcionamento, número de turmas e de crianças por classe, visando a adoção de providências para o efetivo atendimento à demanda na Educação Infantil período em parcial;

- III. levantamento de obras em execução e planejamento conjunto sobre as necessidades de expansão da rede física, para atendimento à demanda;
- IV. identificação das escolas com acessibilidade;
- V. ampla divulgação dos procedimentos pertinentes ao Programa de Matrícula Antecipada, conforme Anexo I, desta resolução.

**Art. 12** Para a implementação do processo de matrícula antecipada 2026, caberá:

- I. à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Planejamento de Demanda e Oferta – PDO e à Supervisão de Ensino:
  - a. gerenciar o processo de matrícula, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do “Cronograma de Atendimento à Demanda de Educação Infantil em período integral”, no SGE;
  - b. garantir a migração e o pareamento das informações de turmas, crianças e das movimentações de matrícula, entre SGE e SED, inclusive no que diz respeito ao “Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil em período integral”, conjuntamente ao Departamento de Tecnologia Educacional – DTE;
  - c. dirimir dúvidas das unidades escolares em sua circunscrição quanto a todas as etapas do processo;
  - d. definir critérios e procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade das crianças das unidades escolares, em consonância com as orientações da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula – CITEM;
  - e. proceder à análise e à compatibilização de demanda/vagas, assegurando a matrícula na totalidade das crianças e candidatos;
  - f. validar o Quadro Escolar e a coleta das classes das escolas, no SGE e na SED, de acordo com planejamento prévio, homologado pela CITEM, observando o prazo estabelecido no “Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil período em integral”;
  - g. garantir a execução dos registros correspondentes, no SGE e na SED, na hipótese de haver qualquer impedimento à unidade escolar, para realização de inscrição/matrícula de criança/candidato;
  - h. organizar as inscrições do CMU e encaminhá-las às unidades, conforme os critérios legais estabelecidos e de acordo com a disponibilidade de vagas;
  - i. orientar a escola sobre sua organização e funcionamento para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de crianças, de acordo com a legislação vigente.
- II. às Equipes Gestoras das unidades escolares:
  - a. disponibilizar equipamentos para a execução do processo de matrícula;
  - b. divulgar a presente Resolução e esclarecer aos interessados sobre eventuais dúvidas pertinentes;

- c. efetuar todas as inscrições e matrículas efetivas, única e exclusivamente no SGE, zelando pela fidedignidade das informações coletadas a fim de evitar incorreções ou registros incompletos, havendo qualquer impedimento para a realização de inscrição/matricula de criança/candidato, deverá a unidade proceder ao preenchimento de forma manual com posterior inclusão no SGE;
- d. solicitar a apresentação, em até 5 (cinco) dias, dos documentos necessários para efetivação da matrícula, conforme Decreto Municipal nº 10.964/2010;
- e. verificar o endereço no comprovante de no ato da inscrição e/ou da matrícula, de forma a atender exclusivamente aos residentes no município de Mogi das Cruzes;
- f. solicitar e validar os documentos apresentados no ato de matrícula, conferindo as cópias com os originais;
- g. permitir o acesso imediato das crianças às atividades na Unidade Escolar, após o cumprimento da alínea anterior;
- h. proceder à imediata inclusão, após o cumprimento da alínea “f” deste inciso, da matrícula no SGE;
- i. divulgar o resultado das fases de Indicação e de Inscrição para as crianças, aos pais/responsáveis e aos candidatos, por meio de afixação de listas nominais em local de visibilidade;
- j. orientar, aos pais e/ou responsáveis, que efetivem a matrícula logo após a divulgação dos resultados das fases de indicação e inscrição;
- k. acessar diariamente o módulo “Painel Webservice”, do SGE, para verificação e correção dos erros;
- l. zelar pela organização e pelo funcionamento escolar.

**Art. 13** Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a CITEM e a SME poderão baixar instruções complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 14** O processo de matrícula deverá seguir o cronograma do Anexo I que integra a presente Resolução.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 464º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2025.

**DARLY APARECIDA DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I – RESOLUÇÃO SME Nº 28/2025**

**CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL – 2026**

PERÍODO	SISTEMA	RESPONSÁVEL	MOVIMENTAÇÃO
De 10/08/2025 a 27/08/2025	Procedimento interno PDO	PDO	Projeção do Quadro Escolar e formação de classes para o ano letivo de 2026.
De 26/08/2025 a 29/08/2025	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Atualização de endereço e dados cadastrais das crianças em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino.
De 02/09/2025	SGE e SED	DTE	Definição dos estudantes oriundos do Infantil IV, no SGE.
De 11/09/2025 a 16/11/2025	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Indicação proposta pela Unidade Escolar para rematrícula das crianças em continuidade de estudos no Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2026.
De 17/09/2025 a 26/09/2025	SGE	PDO	Compatibilização das indicações propostas pelas unidades escolares
De 29/09/2025 à 03/10/2025	SGE	PDO, ESCOLA E SUPERVISÃO	Reunião PDO, Supervisão e Unidades Escolares - projeções do Quadro Escolar para o ano letivo de 2026.
De 06/10/2025 a 10/10/2025	SGE	PDO	Análise e solução das pendências da compatibilização da demanda indicada e inscrita não atendida.
De 13/10/2025 a 15/10/2025	SGE e SED	PDO	Coleta das classes e ajuste do Quadro Escolar, com vistas ao atendimento da totalidade das crianças indicadas e em continuidade de estudos.
A partir de 20/10/2025	Procedimento Interno da U.E.	UNIDADE ESCOLAR	Rematrícula pelos pais e/ou responsáveis das crianças em continuidade de estudos na mesma Unidade Escolar.
De 20/10/2025 a 31/10/2025	SGE	UNIDADE ESCOLAR	Digitação das matrículas das crianças da demanda indicada nas vagas existentes.
De 03/11/2025 a 10/11/2025	Procedimento Interno da U.E.	UNIDADE ESCOLAR	Efetivação das matrículas dos encaminhamentos CMU para o ano letivo de 2026.
Até 21/11/2025	SED	PDO/ DTE	Homologação, rejeição ou ajuste do Quadro Escolar e das classes previstas para 2026 pelo PDO.
A partir de 05/01/2026	Educação Mogi	UNIDADE ESCOLAR	Divulgação do resultado das matrículas da fase de Indicação, a ser realizada pelas escolas de origem das crianças e no Sistema Educação Mogi.



---

A partir de 05/01/2026	SGE	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	Efetivação das matrículas pelos pais e/ou responsáveis, na Unidade Escolar de destino após a divulgação da fase de Indicação.
---------------------------	-----	------------------------	---



## ANEXO II - RESOLUÇÃO SME Nº 28/2025

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

1. Contas de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone (fixo ou móvel);
2. Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência de terceiros e cópia do documento pessoal do proprietário do imóvel, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone no nome do proprietário do imóvel;
4. Nota fiscal;
5. Declaração anual de IRPF;
6. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
7. Contracheque emitido por órgão público;
8. TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
9. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
10. Fatura de cartão de crédito;
11. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
12. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
13. Extrato do FGTS;
14. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
15. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
16. Infração de trânsito;
17. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
18. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
19. Folha Resumo do Cadastro Único - V7 devidamente assinada pela assistente social;
20. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Obs: o comprovante de residência deve ser recente e ter no máximo 90 dias de emissão.**